

Anexo I

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO ESTRELA DE FOMENTO AO MICROCRÉDITO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Artigo 1º. O “Instituto Estrela de Fomento ao Microcrédito” é uma associação sem fins lucrativos, denominada simplesmente “Instituto”.

Artigo 2º. O Instituto terá sede e foro no Estado da Paraíba, na Cidade de Patos, na Avenida Solon de Lucena, 117, salas 5, 6 e 7, Centro, CEP 58700-004, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em quaisquer localidades do país ou no exterior, por deliberação da Assembléia Geral.

Artigo 3º. O Instituto tem duração por tempo indeterminado.

Artigo 4º. O Instituto tem como finalidade a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, inclusive através da promoção da educação e capacitação profissional de indivíduos que contribuam, através da sua atuação, para a finalidade do Instituto, buscando a promoção do desenvolvimento econômico e social. Para cumprir com seu propósito, o Instituto atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, promovendo especialmente as seguintes atividades:

- (i) a concessão de crédito e financiamento para pessoas físicas e jurídicas, com vistas à viabilização de empreendimentos econômicos, comerciais ou industriais, de pequeno porte, gerenciados por pessoas de baixa renda;
- (ii) a promoção de cursos e palestras para orientação e capacitação de pessoas, empresários e microempresas interessados na iniciação, planejamento e organização de suas atividades e negócios;
- (iii) a capacitação e colocação no mercado de recursos humanos para trabalhar em projetos


Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755





- e operações de microcrédito;
- (iv) a celebração de Termos de Parceria com o Poder Público para financiamento e realização de seus objetivos; e
 - (v) o estabelecimento de convênios com bancos, instituições financeiras, associações congêneres, universidades e centros de pesquisa, ou quaisquer outras entidades com interesses afins, para o desenvolvimento de projetos comuns e intercâmbio de informações e conhecimentos.

Parágrafo Único. No exercício de suas atividades, o Instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5º. O Instituto disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSOCIADOS

Artigo 6º. O Instituto será composto por seus associados, em número ilimitado, pessoas naturais ou jurídicas, que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento dos objetivos do Instituto, todos em conjunto denominados Associados.

Parágrafo Primeiro. Os Associados serão admitidos ao Instituto mediante aprovação da Assembléia Geral, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Segundo. Cada Associado terá direito a um voto, indivisível e intransferível, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro. O Instituto poderá admitir o ingresso de Associados sob a qualificação de “Associados Beneméritos”, em razão da prestação de serviços ou contribuição relevantes, ou ainda por notório conhecimento ou realização na área de atuação do Instituto. Os Associados Beneméritos poderão participar como ouvintes das Assembléias Gerais, mas não poderão votar.

Artigo 7º. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos do Instituto.


Dr. Rainaldo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755



Artigo 8º. São direitos dos Associados:

- (i) participar das Assembléias Gerais;
- (ii) votar e ser votado para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) ter livre acesso à sede social, no horário regulamentar; e
- (iv) requerer esclarecimentos à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Artigo 9º. São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir com as disposições deste Estatuto e as decisões aprovadas em Assembléia Geral ou pela Diretoria do Instituto;
- (ii) manter reputação ílibada e comportamento condizente com as finalidades do Instituto;
- (iii) promover e difundir as atividades do Instituto, zelando pelo aprimoramento e desenvolvimento de seus objetivos sociais; e
- (iv) não atuar, ainda que no âmbito pessoal, contrariamente às finalidades do Instituto.

Parágrafo Único. O Associado que não cumprir com suas obrigações nos termos deste Artigo, ou cujo procedimento tornar-se notoriamente inconveniente ou impróprio aos fins a que se destina o Instituto, ou deixar de cumprir as disposições estatutárias, constituindo estes fatos justa causa para os fins do Artigo 57 do Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002), poderá ser excluído do quadro social por decisão de maioria absoluta dos Associados, ficando assegurado a este Associado o direito de estar presente e manifestar-se na Assembléia Geral que deliberar a respeito de sua exclusão.

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 10º. O patrimônio social constituir-se-á de bens móveis e imóveis, corpóreos e incorpóreos, e os direitos a eles relativos, além de reservas, contribuições, doações, subvenções, legados e verbas especiais que lhe venham a ser destinadas por pessoas físicas ou jurídicas para esse fim.

Artigo 11. No caso de dissolução do Instituto, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.


Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755



Artigo 12. Na hipótese do Instituto obter, e posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 13. Os recursos financeiros necessários à manutenção do Instituto poderão ser obtidos de:

- (i) receitas que se originarem das atividades desenvolvidas pelo Instituto;
- (ii) contribuições recebidas dos Associados;
- (iii) Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação do Instituto;
- (iv) contratos e acordos firmados com empresas, entidades, órgãos e agências, nacionais e internacionais;
- (v) receitas provenientes de direitos autorais, prestações de serviços, bem como as decorrentes de fruição de direitos, produção de bens e das taxas resultantes de cursos ministrados pelo Instituto;
- (vi) as rendas, doações, legados e heranças constituídas por terceiros a seu favor;
- (vii) rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
- (viii) quaisquer outras fontes de receitas que o Instituto venha a constituir.

Parágrafo Único. O Instituto poderá também captar recursos provenientes de fundos e programas públicos ou privados dirigidos ao microcrédito, tais como repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras, programas estatais de incentivo ao microcrédito, conforme a legislação em vigor, ou quaisquer outras fontes de financiamento acessíveis ao Instituto.

Artigo 14. O Instituto, por deliberação da maioria de seus Associados, não aceitará doações com encargos contrários aos seus interesses, à sua natureza, à lei, à moral e aos bons costumes. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o Instituto com doações ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do Instituto.

Artigo 15. O Instituto não distribui a seus Associados, Diretores, Conselheiros, mantenedores, empregados ou doadores, sob qualquer forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais,


Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755



brutos ou líquidos, dividendos, lucros, bonificações, vantagens, participações ou parcela de seu do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Único O Instituto aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16. O Instituto será administrado por uma Diretoria e pelo Conselho Fiscal, que para os fins deste Estatuto serão conjuntamente considerados “Administradores” do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Os Administradores serão pessoas naturais, residentes no país, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, e terão um mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Os Administradores do Instituto permanecerão no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância, renúncia, destituição, morte ou impedimento de qualquer dos Administradores, o seu substituto será eleito pela Assembléia Geral, para completar o mandato do Administrador substituído.

Artigo 17. Os Administradores do Instituto deverão atuar para alcançar os objetivos do Instituto, a sua função social e o bem público, cuidando para garantir a sustentabilidade do Instituto na busca por seus objetivos sociais.

Artigo 18. Os Administradores sujeitam-se aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstas nos artigos 145 a 158 da Lei nº 6.404/76, no que for aplicável.

Artigo 19. Os Administradores não respondem pessoal, solidária, ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto, salvo se agirem em desacordo com o presente Estatuto, ou com dolo.



Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755



CAPÍTULO V

DIRETORIA

Artigo 20. A Diretoria será composta por até 03 (três) Diretores sem designação específica, e respectivos suplentes, se houver, com os poderes e atribuições estabelecidos pela lei e por este Estatuto.

Parágrafo Único. Os Diretores poderão ser remunerados em razão de atuarem na gestão do Instituto, desde que observados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

Artigo 21. Os Diretores terão os mais amplos poderes de administração e gerência, cabendo-lhes, isoladamente, a representação ativa e passiva do Instituto, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades, públicas e privadas, bancos, instituições financeiras de qualquer natureza, todos e quaisquer órgãos governamentais, inclusive a Secretaria da Receita Federal e Banco Central do Brasil, a fim de assegurar o pleno desempenho de suas funções, sendo que aludidos poderes deverão ser exercidos de acordo com este Estatuto e as disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Artigo 29, itens (x) e (xi).

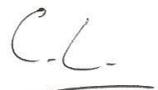
Parágrafo Único. As procurações outorgadas pelo Instituto serão sempre assinadas por qualquer Diretor especificarão os poderes de cada procurador e, salvo aquelas para fins judiciais e administrativos, deverão ter prazo de validade de até 01 (um) ano.

Artigo 22. Compete à Diretoria:

- (i) dirigir e orientar as atividades do Instituto, de acordo com o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual aprovados pela Assembléia Geral;
- (ii) elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral, até 03 (três) meses após o encerramento do exercício social, o Plano Anual de Trabalho, contendo a descrição das atividades projetadas do Instituto para o ano, e o Orçamento Anual, contendo previsão de receitas e gastos financeiros;
- (iii) elaborar e apresentar as contas, balanços e relatórios de desempenho financeiro do Instituto para aprovação pela Assembléia Geral;
- (iv) elaborar as normas e regulamentos administrativos do Instituto;
- (v) zelar pelo cumprimento, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais leis, normas e regulamentos aplicáveis ao Instituto e suas atividades; e


Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755







- (vi) deliberar a respeito de qualquer assunto de interesse do Instituto que lhe for submetido pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal do Instituto será constituído por 3 (três) membros e respectivos suplentes, se houver, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com um mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal do Instituto poderão ser remunerados desde que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade ou lhe prestem serviços específicos, proporcionalmente à regularidade na prestação de serviços e/ou atuação na gestão, e de acordo com os valores praticados no mercado das regiões onde atuem.

Artigo 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, (i) de qualquer de seus membros; (ii) de qualquer Diretor, e (iii) de 10% (dez por cento) dos Associados, feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 25. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) examinar os livros de escrituração do Instituto;
- (ii) opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil do Instituto e sobre as operações patrimoniais realizadas em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou envolvendo bens e direitos do ativo relevante do Instituto, emitindo pareceres à Diretoria e à Assembléia Geral;
- (iii) fiscalizar o andamento das atividades do Instituto, comunicando à Assembléia Geral a respeito de qualquer irregularidade ou suspeita de irregularidade que encontrar;
- (iv) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico financeiras realizadas pelo Instituto;


Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755

- 
- (v) convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; e
 - (vi) deliberar a respeito de outros assuntos de caráter financeiro do Instituto, bem como sugerir aplicações e investimentos dos recursos financeiros do Instituto.

CAPÍTULO VII ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27. A Assembléia Geral é o órgão soberano do Instituto.

Parágrafo Primeiro. Cada Associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo. Os Associados poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais membros do Instituto.

Parágrafo Terceiro. As Assembléias Gerais serão presididas pelo Associado escolhido dentre a maioria dos presentes.

Artigo 28. As Assembléias Gerais serão convocadas, ordinariamente, por qualquer Diretor e, extraordinariamente, por qualquer dos Associados, ou por qualquer membro do Conselho Fiscal, sempre que se fizer necessário. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, por carta, telex, fax, telegrama, circular ou edital fixado na sede do Instituto. Tal formalidade será dispensada se houver comparecimento da totalidade dos Associados, comprovada pela assinatura no Livro de Presença.

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados; em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados, exceto nos casos das deliberações indicadas no art. 30, itens (i) e (ii), quando o quorum mínimo para instalação, em qualquer convocação, será respectivamente de 2/3 (dois terços) e de maioria absoluta dos Associados. Entre cada uma das Assembléias Gerais será observado um intervalo de, pelo menos, 01 (uma) hora.

Artigo 29. Compete exclusivamente à Assembléia Geral, observado o disposto no Artigo 30, abaixo:

- (i) aprovar, anualmente, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento anual elaborado pela Diretoria;
- (ii) aprovar qualquer tipo de negócio entre o Instituto e seus Associados ou seus



Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755



Artigo 31. Os membros da Assembléia Geral desempenharão as suas funções e atribuições sem qualquer remuneração, vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título.

CAPÍTULO VIII

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 32. A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a transparência das contas e atividades do Instituto e a publicidade, por qualquer meio eficaz a critério da Assembléia Geral, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- (iv) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

EXERCÍCIO SOCIAL E

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 33. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 34. No final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil do Instituto e observadas as disposições deste Estatuto, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma demonstração das origens e aplicações de recursos, o qual poderá ser auditado por auditores independentes indicados pela Assembléia Geral.

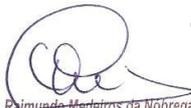
Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755

Administradores, bem como entre parentes ou pessoas relacionadas aos Associados, ou sociedades controladas direta ou indiretamente pelos Associados;

- (iii) aprovar qualquer alteração do Estatuto Social;
- (iv) admitir novos Associados ao Instituto, bem como aprovar a exclusão de Associados, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo Primeiro, e do Artigo 9º, Parágrafo Único, respectivamente;
- (v) eleger os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, inclusive seus suplentes e substitutos;
- (vi) destituir os Diretores e os membros do Conselho Fiscal, inclusive seus suplentes e substitutos, desde que justificadamente e observado o quorum específico;
- (vii) decidir sobre a extinção do Instituto;
- (viii) julgar e aprovar a prestação anual de contas e o relatório de atividades apresentados pela Diretoria;
- (ix) discutir e homologar as contas e o balanço do Instituto aprovado pelo Conselho Fiscal;
- (x) aprovar a realização de quaisquer contratos, inclusive empréstimos, seja o Instituto credor ou devedor, em valor que exceda a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como a concessão pelo Instituto de quaisquer avais, fianças ou outras garantias em relação a obrigações do Instituto ou de terceiros, e realização de quaisquer acordos que impliquem em endividamento do Instituto ou que o libere de obrigações para com terceiros;
- (xi) aprovar a aquisição ou alienação de ativos relevantes do Instituto, assim considerados aqueles com valor individual ou em conjunto de bens relacionados igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como quaisquer imóveis ou propriedade intelectual;
- (xii) aprovar quaisquer modificações ou adaptações ao Instituto, necessárias ao seu enquadramento em programas e fontes de recursos e financiamentos ao microcrédito; e
- (xiii) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do Instituto.

Artigo 30. As deliberações em Assembléia dos Associados serão tomadas:

- (i) pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados, nos casos previstos nos itens (iii) e (vi) do Artigo 29, acima;
- (ii) pelos votos da maioria absoluta dos Associados, nos casos previstos no item (iv) do Artigo 29, acima; e
- (iii) pela maioria dos votos dos Associados presentes na Assembléia Geral, nos demais casos.


Dr. Raimundo Medeiros da Nobrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755



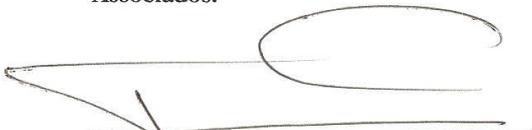
CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

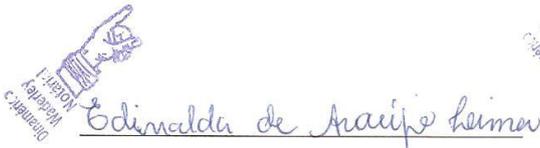
Artigo 35. O Instituto será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, quando se tornar impossível ou inviável a continuação de suas atividades, depois de ouvidos a Diretoria e o Conselho Fiscal a respeito.

Artigo 36. Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, mediante deliberação da maioria de seus membros, e referendados pela Assembléia Geral.

Associados:


Pierre Landolt


Catherine Jacqueline Marie Amedee Landolt
de Clermont Tonnerre


Edinalda de Araújo Lima


Dr. Raimundo Medeiros da Nóbrega Filho
Advogado - OAB-PB 4755



DINAMÉRICO WANDERLEY - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - TITULAR - Bel. Dinaldo Medeiros Wanderley
1ª SUBSTITUTA - Edina Guedes Wanderley - 2ª SUBSTITUTO - Gustavo Guedes Wanderley
Apresentado Hoje Para Registro, Protocolado no Livro A..... e Registrado Sob Nº..... no Livro A..... Ficando Cópia Arquivada Neste Serviço.

Patos (PB), 14 de Junho de 2005


Gustavo Guedes Wanderley
Oficial do Registro

DINAMÉRICO WANDERLEY
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bel. DINALDO MEDEIROS WANDERLEY TABELÃO Edina Guedes Wanderley Gustavo Guedes Wanderley
Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro - CEP 58700-020 - Tel: (83) 421-2725 - Fax: (83) 421-6020 - Patos - Paraíba
Reconheço como autêntica e verdadeira a(s) firmada(s) de:
CATHERINE JACQUELINE MARIE AMEDEE L DE D
PIERRE LANDOLT
conforme autógrafo arquivado neste Ofício
Patos, 14/06/2005. Em Testemunho da verdade
Gustavo Guedes Wanderley - (2ª Substituta)